

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30.183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **CAIO BOUTH CHAMIÉ**, Assistente de Direção, matrícula nº 0100653, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27 a 28-08-2015.

Protocolo 875228

PORTARIA Nº 30.184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **ALEKSON CARVALHAL FRAZÃO LIMA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101045, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 04-09-2015.

Protocolo 875231

PORTARIA Nº 30.184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **ALEKSON CARVALHAL FRAZÃO LIMA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101045, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 04-09-2015.

Protocolo 875233

PORTARIA Nº 30.185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 17 (dezesete) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 17-09-2015.

Protocolo 875240

PORTARIA Nº 30.186, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **DIMAS TEIXEIRA CHAVES**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100157, 24 (vinte e quatro) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 25-09-2015.

Protocolo 875242

PORTARIA Nº 30.187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER à servidora **MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES FRANCO**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100057, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 04-09-2015.

Protocolo 875244

PORTARIA Nº 30.188, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **NEWTON COLARES COHEN**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100119, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 11-09-2015.

Protocolo 875246

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 30.180, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

REVOGAR A PORTARIA Nº 30.149 DE 08-09-2015.

Protocolo 874883

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 03 de setembro de 2015 tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 18.727

Processo nº 2015/51077-6

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Consolidação e Sistematização de Jurisprudência e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando que o art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal elenca a atividade de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência a ser coordenada por um Conselheiro;

Considerando que o art. 27, incisos IX e X do Regulamento de Serviços Auxiliares definem como uma das atividades da Procuradoria, também a Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;

Considerando a necessidade de definir as atividades a serem desempenhadas a fim de dar cumprimento ao dispositivo

regimental e do Regulamento dos Serviços Auxiliares; Considerando que a demanda processual atual é complexa e em volume significativo, o que requer maior otimização da jurisprudência a fim de garantir o tratamento isonômico, a publicidade e a transparência ao jurisdicionado;

Considerando que sistematizar e consolidar julgados possibilita ao jurisdicionado uma tutela mais célere, transparente e equânime, bem como atende a demanda social, em respeito ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

Considerando a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, as emendas apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Odilon Inácio Teixeira, bem como a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.334, desta data,

R E S O L V E:
unanimemente,

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência.

Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I - Conselheiro Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;

II - 1 (um) auditor, escolhido pelo Tribunal Pleno;

III - Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

IV - Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

V - 2 (dois) servidores efetivos/comissionados ocupantes de cargo de nível superior, designados pelo Presidente do Tribunal mediante indicação do Conselheiro Coordenador.

Art. 2º - Compete à Comissão sistematizar e consolidar a jurisprudência em matéria processual deste Tribunal, especialmente:

I - mapear os entendimentos do Tribunal Pleno nas matérias de sua competência;

II - verificar os posicionamentos dominantes e consolidar, por meio de ementas, os entendimentos conforme as classes processuais do Tribunal;

III - elaborar uma lista de indexadores ligados à palavra chave da pesquisa, a fim de facilitar o acesso ao banco de jurisprudência;

IV - padronizar os termos de pesquisa, relacionando temas afins;

V - manter a atualização da jurisprudência do Tribunal;

VI - elaborar parecer técnico acerca de divergências jurisprudenciais e de constituição de prejudgados nos termos do Regimento Interno;

VII - sugerir ao Coordenador a proposição do enunciado de súmula, quando verificar que o Tribunal tenha proferido reiteradas e convergentes decisões sobre determinada matéria;

VIII - providenciar a atualização das decisões de conteúdo normativo e apresentar manifestação em minutas dos atos normativos;

IX - conduzir os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

X - viabilizar o acesso às informações, auxiliando os órgãos técnicos e os jurisdicionados;

XI - sugerir ao Coordenador a aprovação de normas que contribuam para otimização de suas atividades.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 18.728

Processo nº 2015/51087-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo de implantação da Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que determina o art. 15 do Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 68 de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO proposição do Conselheiro Ouvidor distribuída na sessão ordinária de 1º de setembro do corrente e a manifestação da Presidência constante da Ata da sessão ordinária nº 5.334, desta data;

R E S O L V E:
unanimemente,

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 18.728

ANEXO

Manual de Procedimentos Internos

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Presidente

Conselheiro Luis da Cunha Teixeira

Vice-Presidente

Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Corregedor

Conselheiro André Teixeira Dias

Ouvidor

Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

Membros

Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência

Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Contas Alberto

Veloso

Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Coordenador de Tecnologia da Informação

Conselheiros Substitutos

Julival Silva Rocha

Milene Dias da Cunha

Equipe Técnica da Ouvidoria

Alberto Vieira de Souza Junior

José Ribamar de Andrade Moura

Olga Benário Pranteria

Negócio

Contribuímos para a participação do cidadão e à melhoria da

gestão.

Missão

Assegurar ao cidadão a participação na melhoria da atuação do

controle externo exercido pelo TCE-PA.

Visão

Ser um instrumento de cidadania na transformação do processo

de gestão para a excelência do controle externo.

SUMÁRIO

Apresentação 5

Primeira Parte

Introdução 6

Base Legal da Ouvidoria 6

O Papel da Ouvidoria do TCE-PA 7

Princípios 8

Principais Conceitos 8

Segunda Parte

Canais de Comunicação 9

Tipos de Demandas 10

Procedimentos para Atendimento das Demandas 13

Prazo de Resposta das Demandas 16

Terceira Parte

Fluxo de Trabalho da Ouvidoria 17

Prazos para o Trâmite das Demandas 21

Quarta Parte

Procedimentos para Elaboração do Relatório de Atividades 22

Procedimentos para Elaboração do Relatório de

Proposição de Melhoria 24

Procedimentos para Medição dos Indicadores

de Desempenho 26

Anexo I - Regulamento da Ouvidoria TCE-PA 28

Anexo II - Fluxograma 33

Anexo III - Ficha de Cadastro de Demanda 34

Apresentação

Sugerir melhorias, elogiar, criticar, reclamar e participar

diretamente da gestão do Estado são motivações cada dia mais

intensas para todos que integram a sociedade.

Assim, é de fundamental importância a criação de canais

democráticos de informação e de escuta da população em geral,

como espaço de recepção das manifestações dos cidadãos, para

melhor qualificar a gestão.

Ao meu ver, a Ouvidoria é por excelência esse espaço a serviço

da democracia, pois por meio dela o cidadão passa a fornecer

informações quanto às condições da prestação dos serviços, a

apontar falhas, a identificar necessidades, a propor alternativas,

além de validar as boas práticas implementadas pelas instituições

públicas, bem como junto ao Sistema Tribunal de Contas auxiliar

a atuação do controle externo.

Neste contexto, a Ouvidoria do TCE-PA deve atuar

estrategicamente com um duplo papel: como instrumento

democrático de controle social da gestão pública, permitindo

o acompanhamento dos atos da administração pública e como

ferramenta de aprimoramento da gestão das ações de controle

do Tribunal, por meio das demandas recebidas dos cidadãos sob

a forma de elogios, críticas, sugestões, reclamações, denúncias

ou solicitações de informações.

Desta forma, para assegurar que a Ouvidoria do TCE-PA cumpra

sua finalidade e preste serviços de qualidade ao cidadão,

elaboramos este Manual de Procedimentos Internos, conforme

previsto no Ato nº 68/2014 (Regulamento da Ouvidoria do TCE-

PA). No Manual são estabelecidos o fluxo de trabalho, os padrões

de serviços e de qualidade no atendimento, os mecanismos de

monitoramento e avaliação dos resultados, buscando, cada vez

mais, ouvir para melhor servir.

Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará

1.1. Introdução

O Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, previsto

no Ato nº 68/2014 (Regulamento da Ouvidoria do TCE-PA),

constitui-se num dos principais documentos de padronização

das rotinas de trabalho da Ouvidoria. Nele são normatizados

os procedimentos a serem observados durante a execução das

tarefas da Ouvidoria.

Desta forma, O Manual de Procedimentos Internos descreve,